



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2014.

DATA: 04/08/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "RATIFICA O TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO CENTRO SUL 1."

*mens. 017/2014*

Apresentado em 07 de Agosto de 2014  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 23 de Setembro de 2014

Extraído o autógrafo em 24 de Setembro de 2014  
Subiu a Sanção sob protocolo em 24 de Setembro de 2014, pelo ofício n.º 0  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em 06 de Outubro de 2014 no Diário 3.303/2014  
*Lei Complementar nº: 174/2014*  
Secretária, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ATIVIDADES DATA / PERÍODO**

Inscrição e Entrega de Títulos: 13/10/2014 a 17/10/2014.  
Resultado da 1ª Etapa: 20/10/2014.  
Prazo Final para Apresentação de Recurso: 23/10/2014.  
Resultado Final: 24/10/2014.

**L E I COMPLEMENTAR N.º 174/2014, de 24 de setembro de 2014.**

*"Ratifica o Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Centro Sul 1".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica Ratificado o Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Centro Sul 1;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, em 24 de setembro de 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR N.º 175/2014.**

*"REESTRUTURA, REEOGANIZA, CRIA CARGOS E ALTERA NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Autor: Poder Executivo - TIMOR

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Proteção o Defesa Civil de Japeri- SMPDCJ é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da SMPDC de Japeri:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações em tempo de anomalia, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação, mitigatórias ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

VII. Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção o Defesa Civil;

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONPDEC;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anomalias;

XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII. Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A SMPDC de Japeri tem a seguinte estrutura:

- I. Secretário
- II. Subsecretário
- III. Chefe de Gabinete
- IV. Gerente Administrativo
- V. Diretor do Departamento de Defesa civil
- VI. Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
- VII. Chefe de Brigada Operacional
- VIII. Chefe de Divisão de Central de Ambulância
- IX. Oficial de Gabinete
- X. Chefe de Expediente e controle de Frequência

Art. 4º - A SMPDC DE Japeri com a reorganização ficará com a seguinte estrutura:

- I. Secretário
- II. Secretário Executivo
- III. Subsecretário
- IV. Departamento de Análise e Prevenção
- V. Departamento de Operações
- VI. Departamento de Serviços Administrativo

Parágrafo Único - O Secretário e os dirigentes da Secretaria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 5º - Ao Secretário da SMPDC de Japeri compete:

- I. Convocar as reuniões da Secretaria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Propor a criação de Conselho Municipal de Defesa Civil;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº /2014.**  
**“RATIFICA O TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO  
PÚBLICO DO CONSÓRCIO CENTRO SUL 1.”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR  
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI COMPLEMENTAR:**

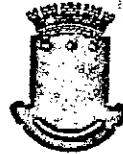
Art.1º - Fica Ratificado o Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Centro Sul 1 ;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 24 de Setembro de 2014.

---

**Cezar de Melo  
Presidente**



PROC. Nº 5104/10 FL 343.1

## PACTO PELO SANEAMENTO - RIO LIXÃO ZERO

### MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO CENTRO SUL 1

Junho de 2014



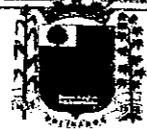
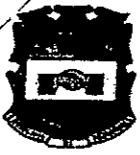
PROCC. Nº 510/000 FL 344

**MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO  
DO CONSÓRCIO CENTRO SUL 1<sup>1</sup>**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO  
DO CONSÓRCIO CENTRO SUL 1 QUE  
ENTRE SI CELEBRARAM OS  
MUNICIPIOS DE ENGENHEIRO PAULO  
DE FRONTIN, MENDES, PARACAMBI,  
JAPERI E QUEIMADOS COM VISTA A  
PROMOVER ADEQUAÇÕES AOS  
TERMOS DESSE CONTRATO.

O **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 29.079.480/0001-00, com sede na Praça Roger Ma Hardes, nº 75, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26 650 000 neste ato representado pelo Exm.º Sr.º Prefeito João Carlos Rego Pereira,, (casado, empresário, portador do RG 064191091 IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº744.154.257-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Gomes Fontes, 701, Bairro Bom Jardim Novo Rodeio, Engenheiro Paulo de Frontin, estado do Rio de Janeiro, CEP 266.500.00), o **MUNICÍPIO DE MENDES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 28.580.694/0001-00, com sede na Avenida Júlio Braga, nº 86 Centro, Mendes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26.700.000 neste ato representado pelo Exm.º Sr.º Prefeito Reinaldo Medeiros Macedo, (brasileiro,

<sup>1</sup> Recomenda-se que os dados faltantes sejam preenchidos e/ou, se for o caso, adaptados à realidade do consorciamento.



PROC. Nº 504/10 FL 345

solteiro, funcionário público, RG 04812310-3, CPF 657.875.527-68, residência e domicílio: Rua Antônio Caraméz R235, casa 01 – Santa Rita – Mendes, RJ-CEP 26.700.000), o **MUNICÍPIO DE PARACAMBI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 29.138.294/1000-02, com sede na Rua Juiz Emílio Carmo, nº 50, Centro, - Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26.600.000 neste ato representado pelo Exm.º Sr.º Prefeito Tarciso Gonçalves Pessoa, (brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 051864882 expedida pelo IFP/RJ, CPF/MF nº 615.202.257-68 ), o **MUNICÍPIO DE JAPERI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 39.485.396/0001-40, com sede na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, nº 1993, Santa Inês, Estado do Rio de Janeiro CEP 26.453.020, neste ato representado pelo Exm.º Sr.º Prefeito Ivaldo Barbosa dos Santos, (brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 06857297-3, CPF/MF nº 903.307.737-04) e o **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 39.485.412/0001-02, com sede na Rua Hortência, nº 254, Centro, Queimados, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 26.387.310, neste ato representado pelo Exm.º Sr.º Prefeito Max Rodrigues Lemos, (brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 06543320-3, CPF/MF 750.616.007-20), todos designados, simplesmente, de **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**,

#### **CONSIDERANDO:**

(i) que o art. 241, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988, cuja redação foi alterada pela Emenda Constitucional n.º19, de 04 de julho de 1998, autoriza que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promovam a gestão associada dos serviços públicos a ser concretizada por meio de consórcio público e de convênio de cooperação, inclusive com a transferência, total ou parcial, de encargos, de serviços administrativos, de pessoal e de bens essenciais à continuidade desses serviços públicos transferidos;

(ii) que a Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e o seu Decreto Federal n.º6.017, de 17 de janeiro de 2007, que, ao integrarem a eficácia do



artigo 241, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988, estabelecem normas gerais para instituir regime de gestão associada dos serviços públicos, por meio de consórcio público e convênio de cooperação, entre os entes federativos, inclusive a transferência, total ou parcial, de encargos, de serviços administrativos, de pessoal e de bens essenciais à continuidade desses serviços públicos transferidos;

(iii) que a Lei Estadual n.º4.191, de 30 de setembro de 2003, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento estadual de resíduos sólidos, inclusive o fomento à formação de consórcios públicos voltados para o setor de resíduos sólidos;

(iv) que o Decreto Estadual n.º42.930, de 18 de abril de 2011, ao criar o Programa Estadual "Pacto pelo Saneamento", na vertente do Subprograma Estadual "Lixão Zero", tem, dentre outros objetivos, propiciar a erradicação dos lixões em território estadual até 2014, e a remediação dessas áreas até 2016, o que dar-se-á mediante o aprimoramento da gestão e do gerenciamento estadual de resíduos sólidos, especialmente com o fomento aos consórcios públicos;

(v) que o Decreto Estadual de n.º43.153/2011, de 25 de agosto de 2011, prevê condições para que o Estado do Rio de Janeiro possa participar dos consórcios públicos destinados à gestão associada e integrada dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

(vi) que a Lei Estadual n.º6.334, de 15 de outubro de 2012, autoriza o Poder Executivo a participar dos seguintes consórcios: Lagos 1; Centro Sul 1; Sul Fluminense 1; Vale do Café; Noroeste; Serrana 1; Serrana 2 para todos, em regime de gestão associada, executar os serviços públicos de manejo resíduos sólidos;



PROC. Nº 5104/10 FL 247

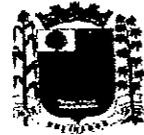
(vii) que o CONSÓRCIO CENTRO SUL 1 está plenamente constituído com a devida formalização do seu CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e o registro do seu ESTATUTO SOCIAL no órgão oficial competente, na forma da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e o seu Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

(viii) que a Assembleia Geral do CONSÓRCIO CENTRO SUL 1, por meio de seus legítimos representantes, decidiu, de forma unânime, em favor do ingresso do Estado do Rio de Janeiro, segundo o disposto nas CLÁUSULAS SEGUNDA e seu PARÁGRAFO SEXTO, NONAGÉSIMA PRIMEIRA e NONAGÉSIMA SEGUNDA, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

(ix) que, a partir do aceite pela Assembleia Geral a que se refere o item *viii*, faz-se necessário realizar adequações ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO vigente, a fim de não só autorizar o ingresso do Estado do Rio de Janeiro, mas também atender às exigências estabelecidas no Decreto Estadual n.º 43.153, de 25 de agosto de 2011, que estabelece condicionantes para o Estado participar de consórcios públicos voltados para a gestão associada e integrada dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

(x) que as adequações a que faz alusão o item *ix* serão asseguradas por este TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, o qual, depois de ser ratificado pelas Câmaras Municipais dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, possibilitará a formalização de novo CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, devidamente revisto, que consolidará essas adequações;

RESOLVEM celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO CENTRO SUL 1, designado, simplesmente, de **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto assegurar as adequações ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO vigente do CONSÓRCIO CENTRO SUL 1 com vista a autorizar o ingresso do Estado do Rio de Janeiro e, ao mesmo tempo, atender às condicionantes estabelecidas no Decreto Estadual n.º 43.153, de 25 de agosto de 2011, que estabelece condicionantes para o Estado participar de consórcios públicos voltados para a gestão associada e integrada dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As adequações a que se refere o *caput*, desta CLÁUSULA serão consolidadas mediante a formalização de novo CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, devidamente revisto, na forma da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e do seu Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficando, desde já, o Prefeito autorizado a subscrevê-lo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO**

Os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS comprometem-se a promover, por meio de projeto de lei, a ratificação deste TERMO ADITIVO perante as suas Câmaras Municipais correspondentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO TERMO ADITIVO**

Fica condicionada a validade do presente TERMO ADITIVO à ratificação, mediante lei, por, pelo menos, 3 (três) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Cada MUNICÍPIO CONSORCIADO providenciará, à sua conta, a publicação do



extrato deste TERMO ADITIVO no respectivo órgão e/ou entidade de imprensa oficial, para que, assim, passe a produzir os seus efeitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A publicação a que se refere o *caput*, desta CLÁUSULA deverá indicar o local e/ou a página eletrônica da rede mundial de computadores – *site da internet* –, em que se poderá obter o texto na íntegra do TERMO ADITIVO.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da sede do CONSÓRCIO CENTRO SUL 1, que será o competente para dirimir dúvidas e/ou controvérsias decorrentes do presente TERMO ADITIVO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paracambi, 06 de junho de 2014.

---

Prefeito João Carlos Rego Pereira  
Município de Engenheiro Paulo de Frontin

---

Prefeito Reinaldo Medeiros Macedo  
Município de Mendes

---

Prefeito Tarciso Gonçalves Pessoa  
Município de Paracambi



PROC. Nº 5104/10 FL 250

---

Prefeito Ivaldo Barbosa dos Santos

Município de Japeri

---

Prefeito Max Rodrigues Lemos

Município de Queimados

**TESTEMUNHAS**

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF:



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Gabinete do Prefeito

C. M. JAPERI  
PROTOCOLO

DATA: 04 / 08 / 2014

Nº 015 LIVº 02 FLº 3

LEI COMPLEMENTAR N.º 15, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**"Ratifica o Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Centro Sul 1".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SÉGUINTE **LEI COMPLEMENTAR**:

Art.1º - Fica Ratificado o Termo Aditivo ao Contrato de Consorcio Público do Consórcio Centro Sul 1 ;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, em 31 de julho de 2014.

**Ivaldo Barbosa dos Santos**  
Prefeito Municipal

C. M. JAPERI  
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 07 / 08 / 2014

C. M. JAPERI  
1ª DISCUSSÃO

DATA: 18 / 09 / 2014

C. M. JAPERI  
2ª DISCUSSÃO

DATA: 23 / 09 / 2014



**MENSAGEM n.º 17/2014**

**Exmo. Senhor Presidente,**

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **"Ratifica o Termo Aditivo ao contrato de Consórcio Público do Consórcio Centro Sul 1"**;

Considerando a competência constitucional do Município de organizar controlar e prestar os serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, nos termos do art. 30 inciso I e V da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Vigência da Lei Estadual numero 4.191 de 30 de setembro de 2003 e seu Decreto 41.084 de 21 de dezembro de 2007 que estabelece norma sobre gestão e gerenciamento de resíduos sólidos no Estado;

Considerando o disposto na Cláusula Segunda do Termos Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Centro Sul 1 que determina a ratificação do mesmo através de projeto de Lei.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

**Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2014.**

  
**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS,  
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CEZAR DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri

Recebido em  
04/08/2014  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Marcos Alexandre Maia de Castro  
Coordenador Administrativo  
Mat/0116/12



PROC. Nº 5104/10 FL 343.1

## **PACTO PELO SANEAMENTO - RIO LIXÃO ZERO**

### **MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO CENTRO SUL 1**

Junho de 2014



PROC. Nº 510100 FL 344

**MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO  
DO CONSÓRCIO CENTRO SUL 1<sup>1</sup>**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO  
DO CONSÓRCIO CENTRO SUL 1 QUE  
ENTRE SI CELEBRARAM OS  
MUNICIPIOS DE ENGENHEIRO PAULO  
DE FRONTIN, MENDES, PARACAMBI,  
JAPERI E QUEIMADOS COM VISTA A  
PROMOVER ADEQUAÇÕES AOS  
TERMOS DESSE CONTRATO.**

**O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 29.079.480/0001-00, com sede na Praça Roger Ma Hardes, nº 75, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26 650 000 neste ato representado pelo Exm.º Sr.º Prefeito João Carlos Rego Pereira,, (casado, empresário, portador do RG 064191091 IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº744.154.257-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Gomes Fontes, 701, Bairro Bom Jardim Novo Rodeio, Engenheiro Paulo de Frontin, estado do Rio de Janeiro, CEP 266.500.00), o **MUNICÍPIO DE MENDES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 28.580.694/0001-00, com sede na Avenida Júlio Braga, nº 86 Centro, Mendes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26.700.000 neste ato representado pelo Exm.º Sr.º Prefeito Reinaldo Medeiros Macedo, (brasileiro,

<sup>1</sup> Recomenda-se que os dados faltantes sejam preenchidos e/ou, se for o caso, adaptados à realidade do consorciamento.



PROC. Nº 104/10 FL 345

solteiro, funcionário público, RG 04812310-3, CPF 657.875.527-68, residência e domicílio: Rua Antônio Caraméz R235, casa 01 – Santa Rita – Mendes, RJ-CEP 26.700.000), o **MUNICÍPIO DE PARACAMBI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 29.138.294/1000-02, com sede na Rua Juiz Emílio Carmo, nº 50, Centro, - Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26.600..000 neste ato representado pelo Exm.º Sr.º Prefeito Tarciso Gonçalves Pessoa, (brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 051864882 expedida pelo IFP/RJ, CPF/MF nº 615.202.257-68 ), o **MUNICÍPIO DE JAPERI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 39.485.396/0001-40, com sede na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, nº 1993, Santa Inês, Estado do Rio de Janeiro. CEP 26.453.020, neste ato representado pelo Exm.º Sr.º Prefeito Ivaldo Barbosa dos Santos, (brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 06857297-3, CPF/MF nº 903.307.737-04) e o **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 39.485.412/0001- 02, com sede na Rua Hortência, nº 254, Centro, Queimados, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 26.387.310, neste ato representado pelo Exm.º Sr.º Prefeito Max Rodrigues Lemos, (brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 06543320-3, CPF/MF 750.616.007-20), todos designados, simplesmente, de **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**,

#### **CONSIDERANDO:**

(i) que o art. 241, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988, cuja redação foi alterada pela Emenda Constitucional n.º19, de 04 de julho de 1998, autoriza que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promovam a gestão associada dos serviços públicos a ser concretizada por meio de consórcio público e de convênio de cooperação, inclusive com a transferência, total ou parcial, de encargos, de serviços administrativos, de pessoal e de bens essenciais à continuidade desses serviços públicos transferidos;

(ii) que a Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e o seu Decreto Federal n.º6.017, de 17 de janeiro de 2007, que, ao integrarem a eficácia do



artigo 241, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988, estabelecem normas gerais para instituir regime de gestão associada dos serviços públicos, por meio de consórcio público e convênio de cooperação, entre os entes federativos, inclusive a transferência, total ou parcial, de encargos, de serviços administrativos, de pessoal e de bens essenciais à continuidade desses serviços públicos transferidos;

(iii) que a Lei Estadual n.º 4.191, de 30 de setembro de 2003, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento estadual de resíduos sólidos, inclusive o fomento à formação de consórcios públicos voltados para o setor de resíduos sólidos;

(iv) que o Decreto Estadual n.º 42.930, de 18 de abril de 2011, ao criar o Programa Estadual "Pacto pelo Saneamento", na vertente do Subprograma Estadual "Lixão Zero", tem, dentre outros objetivos, propiciar a erradicação dos lixões em território estadual até 2014, e a remediação dessas áreas até 2016, o que dar-se-á mediante o aprimoramento da gestão e do gerenciamento estadual de resíduos sólidos, especialmente com o fomento aos consórcios públicos;

(v) que o Decreto Estadual de n.º 43.153/2011, de 25 de agosto de 2011, prevê condições para que o Estado do Rio de Janeiro possa participar dos consórcios públicos destinados à gestão associada e integrada dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

(vi) que a Lei Estadual n.º 6.334, de 15 de outubro de 2012, autoriza o Poder Executivo a participar dos seguintes consórcios: Lagos 1; Centro Sul 1; Sul Fluminense 1; Vale do Café; Noroeste; Serrana 1; Serrana 2 para todos, em regime de gestão associada, executar os serviços públicos de manejo resíduos sólidos;



PROCO. Nº 5104/10 FL 944

(vii) que o CONSÓRCIO CENTRO SUL 1 está plenamente constituído com a devida formalização do seu CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e o registro do seu ESTATUTO SOCIAL no órgão oficial competente, na forma da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e o seu Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

(viii) que a Assembleia Geral do CONSÓRCIO CENTRO SUL 1, por meio de seus legítimos representantes, decidiu, de forma unânime, em favor do ingresso do Estado do Rio de Janeiro, segundo o disposto nas CLÁUSULAS SEGUNDA e seu PARÁGRAFO SEXTO, NONAGÉSIMA PRIMEIRA e NONAGÉSIMA SEGUNDA, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

(ix) que, a partir do aceite pela Assembleia Geral a que se refere o item *viii*, faz-se necessário realizar adequações ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO vigente, a fim de não só autorizar o ingresso do Estado do Rio de Janeiro, mas também atender às exigências estabelecidas no Decreto Estadual n.º 43.153, de 25 de agosto de 2011, que estabelece condicionantes para o Estado participar de consórcios públicos voltados para a gestão associada e integrada dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

(x) que as adequações a que faz alusão o item *ix* serão asseguradas por este TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, o qual, depois de ser ratificado pelas Câmaras Municipais dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, possibilitará a formalização de novo CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, devidamente revisto, que consolidará essas adequações;

RESOLVEM celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO CENTRO SUL 1, designado, simplesmente, de **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto assegurar as adequações ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO vigente do CONSÓRCIO CENTRO SUL 1 com vista a autorizar o ingresso do Estado do Rio de Janeiro e, ao mesmo tempo, atender às condicionantes estabelecidas no Decreto Estadual n.º 43.153, de 25 de agosto de 2011, que estabelece condicionantes para o Estado participar de consórcios públicos voltados para a gestão associada e integrada dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As adequações a que se refere o *caput*, desta CLÁUSULA serão consolidadas mediante a formalização de novo CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, devidamente revisto, na forma da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e do seu Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficando, desde já, o Prefeito autorizado a subscrevê-lo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO**

Os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS comprometem-se a promover, por meio de projeto de lei, a ratificação deste TERMO ADITIVO perante as suas Câmaras Municipais correspondentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO TERMO ADITIVO**

Fica condicionada a validade do presente TERMO ADITIVO à ratificação, mediante lei, por, pelo menos, 3 (três) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Cada MUNICÍPIO CONSORCIADO providenciará, à sua conta, a publicação do



extrato deste TERMO ADITIVO no respectivo órgão e/ou entidade de imprensa oficial, para que, assim, passe a produzir os seus efeitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A publicação a que se refere o *caput*, desta CLÁUSULA deverá indicar o local e/ou a página eletrônica da rede mundial de computadores – *site da internet* -, em que se poderá obter o texto na íntegra do TERMO ADITIVO.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da sede do CONSÓRCIO CENTRO SUL 1, que será o competente para dirimir dúvidas e/ou controvérsias decorrentes do presente TERMO ADITIVO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paracambi, 06 de junho de 2014.

---

Prefeito João Carlos Rego Pereira  
Município de Engenheiro Paulo de Frontin

---

Prefeito Reinaldo Medeiros Macedo  
Município de Mendes

---

Prefeito Tarciso Gonçalves Pessoa  
Município de Paracambi



Prefeito Ivaldo Barbosa dos Santos

Município de Japeri

Prefeito Max Rodrigues Lemos

Município de Queimados

**TESTEMUNHAS**

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
**Procuradoria Geral**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015 / 2014**

**PARECER JURÍDICO**

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de Lei Complementar, tombada nesta Casa sob nº 015/2014, cuja ementa diz o seguinte: "Ratifica o Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Centro Sul 1".

Protocolada nesta Casa em 04 de agosto último, a proposição anexada a Mensagem nº 017/2014, objetiva obter a aprovação da legislação que em teor traz insculpida a ratificação do Termo Aditivo ao Contrato de formalização do Consórcio Centro Sul 1, firmado com objetivo de organizar a gestão associada e integrada dos serviços de manejo de resíduos sólidos; medida esta que conta com a adesão dos Municípios de Mendes; Paracambi; Japeri Engenheiro Paulo de Frontin, e Queimados.

Na Mensagem de envio o Ilustre Alcaide, justifica sua pretensão alegando a existência da Clausula Contratual disposta no Termo Aditivo ao Contrato do Consórcio Público Centro Sul, ao qual o Município de Japeri já foi autorizado por esta Casa Legislativa a integrar e, portanto fazer parte integrante.

Se faz mister observar que o Consórcio ora constituído será uma pessoa jurídica de direito público interno, do tipo Associação Pública, de natureza autárquica e que integrará a Administração Indireta de cada um dos municípios consorciados, por força do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 11.107/2005, que regulamenta matéria.

## **RATIFICAÇÃO DE CONVÊNIO**

Ainda de início vale ressaltar que ratificar significa validar, confirmar, corroborar ou reafirmar algo que foi dito ou prometido; a ratificação deve ser expressa ou confirmada pela execução de algum ato do mandante que a torne indubitosa.

A contratação de consórcios públicos é matéria disciplinada pela Lei Federal 11.107/2005, cujo artigo 5º exige a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções firmado pelo representante do Executivo.

### **ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO**

Quanto a sua apresentação, a proposição atendeu as regras regimentais estabelecidas pelos artigos 175 e 177, para sua apresentação e recebimento nesta Casa Legislativa, as respectivas formalidades regimentais foram atendidas.

Quanto a sua tramitação, a proposição já foi objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada no último dia 07 de agosto; e como o Chefe do Executivo não solicitou a apreciação sob o regime de urgência especial; a proposição deverá prosseguir tramitando sob rito ordinário; e caso venha ser emendada por qualquer Membro desta Casa, a emenda deverá ser apreciada na mesma Sessão, devendo ser encaminhada antes desta proposição principal.

Quanto a sua modalidade a proposição nos é apresentada sob a modalidade de Projeto de Lei Complementar capitulada na forma prevista pelo artigo 64, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica; visto que a mesma dispõe sobre a estrutura organizacional do Município, e sobre as atribuições de seus órgãos; assim sendo, a modalidade como apresentada se encontra correta.

Quanto a sua redação, a proposição se encontra bem redigida dentro dos vernáculos da língua portuguesa; e durante sua elaboração observou as regras de redação aplicável a espécie das proposições legislativas.

### **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO**

Atendidas as regras legislativas; vale destacar que ao Município compete criar, as regras necessárias à execução dos seus serviços, remetendo-se ao Chefe do Executivo municipal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo para tanto (art. 61§1º, II da CF), e por simetria constitucional, o (art. 57, parágrafo 1º, inciso II, letras a, b, c e, e, da LOM).



A prerrogativa privativa conferida ao Prefeito Municipal especificamente quanto à matéria, objeto da presente proposição em análise, é reforçada pela própria Constituição Federal, no artigo 241, que, autoriza os Municípios a criação de Consórcios públicos para prestação de serviços públicos de forma compartilhada; logo deixa claro que a este cabe a iniciativa e a última palavra em matéria de organização administrativa da Administração Direta.

Entretanto, urge observar que o provimento de cargos, a regulamentação acerca da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, são da exclusiva alçada do Prefeito; porém, também deve ser observado, que o artigo 93, da Lei Orgânica do Município, exige que a Lei Municipal estabeleça as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo lhes a competência, os deveres e as responsabilidades, o que não está sendo observado pela legislação proposta.

### **ASPECTOS FISCAIS DA PROPOSIÇÃO**

Quanto aos aspectos fiscais a Lei nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6017/07, dispõem sobre normas gerais de gestão dos Convênios para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; que também tem suas atividades e movimentações financeiras disciplinadas através de Portarias emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional; sendo certo que os recursos financeiros para arcar com despesas operacionais e administrativas dos Convênios são rateados entre os Municípios integrantes.

De acordo com as regras legais (lei 4.320/640), devera haver um cronograma de desembolso e o desdobramento da aplicação dos recursos financeiros que serão rateados entre as partes integrantes do Consórcio, em parcelas mensais, de acordo com a execução do projeto.

### **CONCLUSÃO**

Portanto, ante a ausência de vícios de ordem formal no projeto e tendo constatado que as cláusulas necessárias foram devidamente cumpridas em conformidade com a lei específica, entendemos que a decisão sobre a ratificação da adesão fica ao critério discricionário do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que poderá aprová-la.

Considerando que a proposição já foi objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada em 07 de agosto último, ocasião em que os Vereadores e o Público presente tomaram conhecimento de sua tramitação por esta ; e assim sendo, esta Procuradoria ouve por bem opinar no seguinte sentido:



a) - Pelo envio da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade das medidas propostas, observado o art. 72, I a, do Regimento Interno;

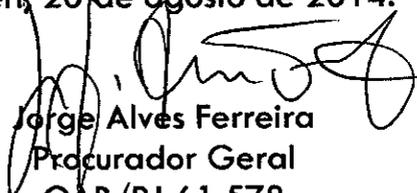
b) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Obras **Serviços Públicos** e Assuntos do Servidor, para pronunciar-se sobre a matéria de sua competência, observado o art. 72, V, a, do Regimento Interno;

c) – Pelo envio da proposição à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle Geral, para analisar sob os aspectos fiscais da medida proposta, observado o art. 72, II, a e, b, do Regimento Interno;

d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação (art 64 da LOM).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 20 de agosto de 2014.



Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral  
OAB/RJ 61.578  
Matr 141-1





**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

**CONCLUSÃO**

**CONCLUSÃO**

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei complementar nº \_\_\_\_ /2014, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u>	RELATOR: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>
VICE-PRES: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u> <i>Márcio José Russo Guedes</i>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>	
DATA: <u>1</u> / <u>1</u> / 2014.	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,  
CONTROLE E ORÇAMENTO.**

<u>PARECER Nº 054/2014</u>	
<u>MATÉRIA: Projeto de Lei COMPLEMENTAR Nº015 /2014</u>	
<u>AUTOR: Poder Executivo - Timor</u>	
<u>RELATOR: Helder Pedro Barros</u>	
<u>RELATÓRIO</u>	
<u>ASSUNTO: “Ratifica o Tempo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consócio Centro Sul 1.”</u>	
<u>FUNDAMENTO</u>	
Quanto aos aspectos financeiros a presente Proposição não viola os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 Mai 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.	
<u>CONCLUSÃO</u>	
Após análise pelos Membros desta Comissão a presente Proposição recebe <b>PARECER FAVORÁVEL.</b>	
<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>	<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>
PRESIDENTE: <del>Reginaldo Souza Leão</del>	RELATOR: Helder Pedro Barros
VICE-PRES: Helder Pedro Barros	SUPLENTE: Marcio Rodrigues Rosa
SECRETÁRIO: Marcio Rodrigues Rosa	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo
DATA:...../...../2014	RELATOR:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e**  
**ASSUNTOS DO SERVIDOR.**

PARECER N° \_\_\_\_/2014

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar N° 015/2014

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: JONAS AGUIAR DA CRUZ

SECRETÁRIO: HELDER PEDRO BARROS

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n° 015/2014 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “RATIFICA O TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO CENTRO I”; anexo, mensagem N° 017/2014 do chefe do Poder Executivo; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de conhecer a matéria, face a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI**  
**COMPLEMENTAR.**

O Chefe do Poder Executivo como base nos artigos da carta Maior em seu Art. 57 da LOM tratando-se de iniciativa do Chefe do Poder Executivo deste Município e que cumpriu os requisitos para o que hora se postula com base nos Arts., 30 inciso I e V; 61 §I II da CF/88.

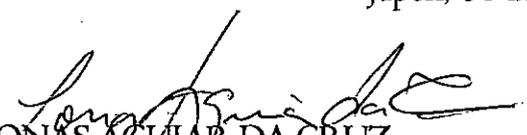
CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Competência do Poder Executivo conforme prevêm os Artigos 32, 57 da Carta Maior que rege este Município.

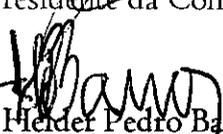
Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E VOTA FAVORÁVELMENTE, ao texto da Lei Complementar nº 015/2014 que: "RATIFICA O TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO CENTRO I" uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

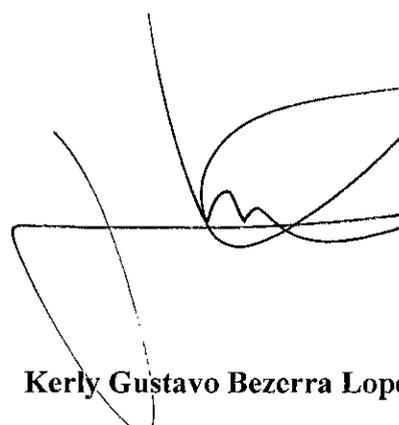
Japeri, 04 de setembro de 2014.



JONAS ÁGUIAR DA CRUZ  
Presidente da Comissão



Helder Pedro Barros  
Secretário



Kerly Gustavo Bezerra Lopes – Membro Suplente / Reginaldo de Souza Leão – Membro Suplente